



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Parecer n° 32/2021.

Processo n° 434/2021

INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ASSUNTO: Parecer Técnico de Dispensa Licitação n° 32/2021

Consulta-nos a Secretária Municipal de Assistência Social de Ananás, sobre o **Processo Adm. N° 434/2021** e **Dispensa Licitação n° 17/2021**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO KITS MATERNIDADES, PARA QUE SE POSSA ATENDER OS REFERIDOS BLOCOS NAS AÇÕES E ATIVIDADES JUNTO AS FAMILIAS e atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás - FMAS.

Parecer

A respeito da Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da dispensa dispostas na Lei n° 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei n° 8.883/94, aceita-se a premissa de que o procedimento dispensa se desdobram em cinco: abertura, habilitação, classificação, adjudicação e homologação.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena.

Ressalta-se que o processo administrativo da dispensa tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

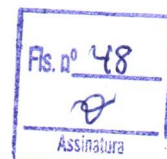
O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da administração pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos específicos na legislação.

Na Dispensa de Licitação configura procedimento administrativo público deverá selecionar a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como Ato Administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93.

Foi observado por essa controladoria que no início do processo emitiram ato, RELATÓRIO CONFERENCIA DE PROCESSOS a aquisição de prestação de serviços de GRAFICA, da necessidade do fundo Municipal de Assistência, com objeto, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE KITS MATERNIDADE, JUNTOAS FAMILIAS DA ASSISTIDAS PELA ASSISTENCIA SOCIAL formulado em 16 de novembro de 2021, *folha 02 do processo*, fase essa que deve ser fundamental no procedimento. E ao MEMO/SMAS/Nº 028/2021 - Autorização para procedimento com data em 16 de novembro de 2021, *folha 04 do Processo*, todos com datas consecutivas ao relatório de conferencia do Processo inicial.

Considerando as cotações de preço, realizada pela comissão de licitação, tendo como OBJETO: os descritos acima, participaram da análise do Termo de Referência e Mapa de Apuração sendo os interessados: **COMERCIAL COMPRE MAIS CNPJ: 34.809.245/0001-86; J.P.B CNPJ: 24.446.501/0001-64 e DKS DISTRIBUIÇÕES CNPJ: 41.859.742/0001-54** conferidos pela Comissão Especial de Licitação na pessoa da Senhora Presidente da CPL, no qual aponta que, tendo em vista as cotações feitas, a proposta mais vantajosa foi a **COMERCIAL COMPRE MAIS CNPJ: 34.809.245/0001-86, representada pelo senhora ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA-ME**, residente e domiciliada à Av. Betel, 19, Centro de Ananás/TO, conforme especificado no MAPA DE APURAÇÃO de 16 de novembro de 2021, a proposta mais vantajosa de RS **13.282,40**, conforme folhas de 10 a 11 do processo, ficando no Termo de Referência o valor montante de **13.916,51** (Treze mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) *folha 13 processo*.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ana Beatriz Alves da Silva".

Ressalta-se que o processo administrativo da Dispensa 17/2021 tem como testemunho principal a própria documentação, comprovado todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente que fixa o limite conforme: **Art. 24. da Lei 8.666/93 - II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.** E ainda é dispensável a licitação: **III, Art. 70 da Lei 14.133 - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo de dispensa foi bem desenvolvido, buscando sempre a escolha da proposta mais vantajosa para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

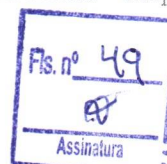
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

De acordo Dotação Orçamentária: Órgão: 14 Unidade: 16 - Fundo Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência, 08.244.1002.2323. Elemento de Despesa: 3.3.90.08, folha 18 do processo.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E REGULARIDADES FISCAIS:

A comprovação de regularidade com as "Fazendas" normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pertine à Fazenda Federal, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão estar todas atualizadas e conferidas pela Comissão de Licitação.

Pelo exposto CIENTIFICAMOS sob à contratação de pessoa Jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE KITS MATERNIDADE, JUNTOAS FAMILIAS DA ASSISTIDAS PELA ASSISTENCIA SOCIAL, onde a proposta mais vantajosa foi a **COMERCIAL COMPRE MAIS CNPJ: 34.809.245/0001-86**, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás - FMAS, e ainda conforme empenho emissão de



notas e liquidação com previsão financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Assistência Social, devendo ser acompanhado pelo Fiscal de Contratos, devendo ser justificado pela Gestora a necessidade de cada aquisição conforme Nota Fiscal a ser prestado o serviço.



DA VIGÊNCIA:

Esse Processo terá vigência a partir da sua assinatura, sendo a contar do dia da homologação.

Considerando,

O que dispõe a **Lei 411-A, "DOAÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, MATERIAIS MÓVEIS E ULTENCILIOS, DOMÉSTICOS E AUXILIO FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**. Posto que a legislação não se faz referência a KITS MATERNIDADE, sob a Dotação Orçamentária e Elemento de Despesas 08.244.1002.2323, e a JUSTIFICATIVA não está convincente das doações e/ou premiações, por não ser uma atividade considerada como essencial. E se for considerado como necessário a doação, deverá ter acompanhamento e apresentação de Relatório circunstanciado da Assistente Social responsável com apresentação do grau de necessidade e análoga.

Considerando a Resolução CMAS Nº 08/2017 DE 28 NOVEMBRO DE 2017 - QUE APROVA CRITERIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DESTINADOS AO MUNICIPIO DE ANANÁS.

Lei411-A(Grifei)...

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a FAZER DOAÇÕES de cestas básicas, moveis utensilios e utilitários domésticos, (tais como): fogões, geladeiras, liquidificador, batedeiras de bolo, ventiladores, ferro de passar roupas, panelas de pressão, jogos de cama, mesa e banho, rádios, celulares, jogos de vasilhas, panelas diversas, filtros de água, garrafas térmicas e garrafas de café, televisão, DVD, aparelho de som, antena parabólica, materiais de construção (tais como: telhas, tijolos, cimento, ferro, madeira e muito outros itens não relacionados); em festas comemorativas (tais como: réveillon, carnaval, dia do trabalhador, dia das mães, festejo do padroeiro, dia dos pais, dias das crianças, aniversario da cidade, natal e outras datas comemorativas nacional, estadual ou municipal)

Art. 3º De acordo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) estão previstas quatro modalidades de Beneficios Eventuais:

1. Nascimento – Beneficio Natalidade, para atender preferencialmente:
 - Necessidades do bebê que vai nascer;
 - Apoio à mãe, nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento;

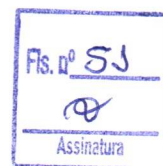
Resolução CMAS Nº 08/2017 (Grifei)...

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

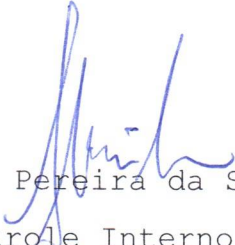
Considerando ainda da quitação da folha de pagamento estando em atraso por falta de Orçamento;

Pelo exposto opino pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO KITS MATERNIDADES, PARA QUE SE POSSA ATENDER OS REFERIDOS BLOCOS NAS AÇÕES E ATIVIDADES JUNTO AS FAMILIAS, com responsabilidade e risco do Ordenador de Despesas, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás - FMAS de acordo os eventos realizados e aquisição dos OBJETOS com apresentação das justificativas do Ordenar de despesas, conforme Processo Administrativo, e ainda conforme empenho, emissão de notas e liquidação com análise do fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás/TO, **Processo Adm. n° 434/2021; Dispensa de Licitação n° 17/2021.**

É o parecer,



Ananás/ TO, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.


Janilton Pereira da Silva
Controle Interno